

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOBRE  
 WENDYS PATRICIA FONTES DE SOUZA STORTE

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA  
 282829 SSP TO

CPF  
 886.381.621-20 DATA NASCIMENTO  
 08/11/1980

FILIAÇÃO  
 ADENIZZO DE SOUZA  
 MARIA DAS GRACAS  
 FONTES DE SOUZA

PERMISSÃO  
 AB

Nº REGISTRO  
 04664355688 VALIDADE  
 29/07/2024 HABILITAÇÃO  
 06/06/2009

RESERVAÇÕES  
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
 PARAISO DO TOCANTINS, TO DATA DE EMISSÃO  
 02/09/2019

COLEMAN NATAL CARAKA FERREIRA MENEZES DE MELO  
 DIRETOR PRESIDENTE  
 24811596193  
 20026104531

TOCANTINS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1919327713

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1919327713

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/124771905205455721987>



CARTÓRIO  
 Autenticação Digital Código: 124771905205455721987-1  
 Data: 19/05/2020 10:16:28  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKB16719-JW86;



Cartório Azevêdo Bastos  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Váber Azevêdo Miranda Cavalcanti  
 Titular



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TO

NOME: **MARDY CARDOSO DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ÚNICA IDENTIDADE: **1405261 SSP TO**

CPF: **234.955.701-44** DATA NASCIMENTO: **07/08/1959**

PLACAS: **ANTONIO BATISTA DA SILVA MARIA CARDOSO DA SILVA**

PERMISSÃO: **AB** R.C.C. **AB** CAT. NBR: **AB**

Nº REGISTRO: **08066221264** VALIDADE: **17/02/2022** HABILITAÇÃO: **21/03/2007**

RESERVAÇÕES: **A 2**

ASSINATURA DO PORTADOR: *Mardy Cardoso da Silva*

LOCAL: **PARAISO DO TOCANTINS, TO** DATA DE EMISSÃO: **21/03/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*

40848601347  
70023458170

**TOCANTINS**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1413193742

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1413193742

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/124772212203570284511>



CARTÓRIO  
 Autenticação Digital Código: 124772212203570284511-1  
 Data: 22/12/2020 08:40:52  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKX57202-YBK1;



Cartório Azevêdo Bastos  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo da Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa STORTE E FONTES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa STORTE E FONTES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a STORTE E FONTES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **15/06/2021 12:40:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa STORTE E FONTES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 124772212203570284511-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

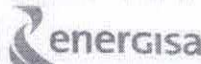
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf7a009e15c83011e17f7b3451c134449331c5134b8188368a457855e8cd856d3005125546544e6edb4e7bb0f8e6cb433  
ebf59110c0306610e192bd156d58c4e3



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



ANTONIO BATISTA DA SILVA  
 AVENIDA BERNARDO SAYAO CENTRO, 980 | SALA 04 - CENTRO  
 PARANÁ DO TOCANTINS / TO CEP 7780000 (AO 13)

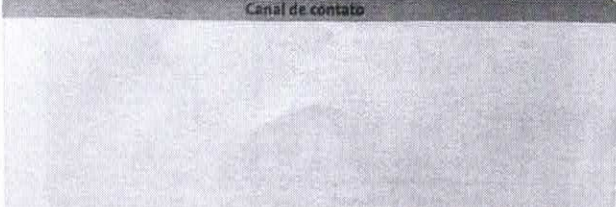


Grupo MTC - CONVENCIONAL BASTENSAO / Subgrupo: 93 ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A.  
 CH/Sbc: COMERCIAL / COMERCIAL Ligarão: MONOFÁSICO 104 Norte, Cory N, Lote 12A - Plano Diretor Norte  
 Rolô: 14 - 13 - 20 - 620 Referência: Jul / 2022 CNPJ: 25.088.034/0001-71 - Insc. Est: 29.031.998-6  
 Medidor: 05001031836 Emissão: 22/07/2022 Endereço: Av. Brasil, 111 - Fátima - Goiânia - GO - CEP: 74150-900  
 Cód. para Sbc: Arremetida: 066488621

Atendimento ao Cliente ENERGISA: **0800 721 3330** Acesso: [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jul / 2022	22/07/2022	23/08/2022	066 408 801-00

Nº da Conta / UC (Unidade Consumidora): **8/1588621-1**



Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
Data: 22/08/22 Leitura: 28078	Data: 22/07/22 Leitura: 28286	1	192	30

**Discriminação do Produto / Demonstrativo**

CDI	Descrição	Quantidade	Tarifa Cr	Valor Base Calc	ICMS (R\$)	Base Calc	Pa (R\$)	Conex (R\$)
0601	Consumo em kWh	192,000	0,50060	190,36	190,36	18	32,46	147,88
0807	Contrib de Imp Pub			7,90	0,00	0	0,00	0,00
0804	JURCS DE MORA 06/2022			0,15	0,00	0	0,00	0,00
0806	MULTA 06/2022			4,90	0,00	0	0,00	0,00
0806	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2022			0,07	0,00	0	0,00	0,00
TOTAL				193,07	190,36	18	32,46	147,88

**VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**  
**29/07/2022** **R\$ 193,07**

29 Histórico de Consumo (kWh)

242	1268	1279	1220	1190	1172	1167	1160	1164	1207	1242	1244	1190
Jul01	Ag01	Set01	Out01	Nov01	Dez01	Jan02	Feb02	Mar02	Ab02	Ma02	Jun02	Jul022

RESERVADO AO FISCO  
**1c71 abc0 f719 b9a6 1a5e 346c 3584 36ea**

Indicadores de Qualidade

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIE MENSAL	0,00	NOMINAL
DIE TRIMESTRAL	0,00	CONTRATADA
DIE ANUAL	0,00	LIMITE INFERIOR
FIC MENSAL	6,00	LIMITE SUPERIOR
FIC TRIMESTRAL	0,00	
FIC ANUAL	9,00	
DMIC	7,00	
DIC 95	13,00	

**ATENÇÃO**

Tuberculose tem cura! O diagnóstico e o tratamento são gratuitos.  
 Atente-se aos sintomas das Meningites: Febre alta, vômitos, forte dor de cabeça.  
 Prequise também: índice 14,75%. Vigência: 04/07/2022, conf. REIN N° 054/2023-ANEEL.

**BANCO DO BRASIL** PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL  
**00190 00009 03268 724006 36894 201171 1 90610000019307**

PAGADOR: ANTONIO BATISTA DA SILVA - CPF: 066 408 801-00  
 AVENIDA BERNARDO SAYAO CENTRO, 980 | SALA 04 - CENTRO - PARANÁ DO TOCANTINS / TO CEP 77800000

Nosso Nr: 32687240036994201 | N.º Documento: 001588621202207 | Data de Vencimento: 29/07/2022 | Valor do Documento: R\$ 193,07 | Valor Pago: 0,00

RENERCIÁRIO: ENERGISA TOCANTINS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIAS S.A. CNPJ: CNPJ 25 088 034/0001-71  
 104 Norte, Cory N, Lote 12A - Plano Diretor Norte - Palmas/TO - CEP 77008-032

Agência / Código do beneficiário: 3064-34835-5



**PROMOÇÃO 1 ANO POR NOSSA CONTA**

**PAGUE COM QR CODE DO PIX E CONCORRA A 1 ANO DE ENERGIA GRÁTIS**

- Abra o app do seu banco;
- Selecione "PIX";
- Aponte a câmera para o QR Code;
- Confirme o pagamento;
- Cadastre-se em [www.anoedeconta.com.br](http://www.anoedeconta.com.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**PARAÍSO DO  
TOCANTINS**



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
DIRETORIA DA RECEITA  
**ALVARÁ DE LICENÇA**

Nos termos do Art. 67, Inciso I, do Código Tributário Municipal - CTM, concede o presente Alvará de Licença à empresa a seguir identificada, para exercer suas atividades enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor.

Inscrição Municipal: 15289701	CNPJ/CPF 13.027.128/0001-00
Razão Social: STORTE E FONTES LTDA	
Nome Fantasia: STORTE INFORMÁTICA	
Endereço: AV AVENIDA BERNADO SAYAO, nº 980 Comp.: QD 07 LT 14 (SALA 04) CENTRO/SETOR OESTE 77600-000	
CNAE/Fiscal: 4761201	Atividade Principal: COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPE SUPRIM
Ativ. Secundária: REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS	
Início da Atividade 22/12/2010	Horário de Atendimento: COMERCIAL
Responsável pela Empresa: NARDY CARDOSO DA SILVA	
Emitido em: 08/02/2022	Servidor Matrícula: 43 LIZANDRO RUBIN ROCHA
DAM: 1578467	
Observação: CNAE: 47.5 ÁREA LOCAL: 74,00 m <sup>2</sup> - ALVARÁ 40 UFIP	

Havendo qualquer alteração na característica do estabelecimento, deverá ser comunicada através de requerimento juntamente com os Documentos Legais.

Paraíso do Tocantins, 08 de fevereiro de 2022

ISAULINA ROCHA SIRQUEIRA  
Diretora da Receita  
Ato nº 76/2021

INGRID LIMA REBELO  
Secretária de Administração e Finanças  
Ato nº 011/2021

ÁREA LOCAL VISÍVEL

2  
0  
2  
2

Processo Administrativo nº 004/2023

Dispensa de Licitação nº 003/2023

### **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA**

**INTERESSADO** : Fundo Municipal de Educação  
**ASSUNTO** : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMÁTICA NECESSÁRIOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

#### **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO**

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMÁTICA NECESSÁRIOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.

Após análise da proposta apresentada pela respectiva empresa, verificamos que referida solução revela-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela Comissão Permanente de Licitação de Oliveira de Fátima, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente o desenvolvimento das atividades do mencionado setor, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

#### **II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

As Contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa à contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº

*Garmosi*

14.133/21, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Por conseguinte, o artigo 75, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de dispensa, em especial, para aquelas contratações que envolvam valores inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a saber:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - **para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação, tendo em vista enquadrar-se nos fundamentos jurídicos expostos acima, especialmente no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21.

Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

#### IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços

*Gaitanesi*



junto a fornecedores, tendo a Empresa **STORTE E FONTES LTDA-ME** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

#### **V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 14.133/2021, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 62 da Lei 14.133/2021, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **VI – DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **A STORTE E FONTES LTDA-ME**, Sediada na AV. Bernardo Sayão Nº980, Quadra 07, lote 14, sala 04, Centro, município de Paraíso do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 13.027.126/0001-00. VALOR R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

*Garnosi*

## • VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos no Capítulo IV – Da Habilitação, conforme estabelecido no inciso III, art. 70 da Lei 14.133/2021.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União, nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).  
Acórdão 260/2002 Plenário.*

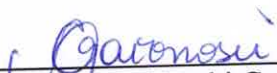
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentos anexos.

## VIII – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se a possibilidade de contratação da Empresa **STORTE E FONTES LTDA-ME**, podendo ser adquirido pelo critério de Dispensa de Licitação, Artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, respeitando a legislação vigente, para o qual solicitamos a possibilidade de viabilizá-lo, com a expedição do Termo de Ratificação do Processo.

Outrossim, em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Romainy F. Gaitkoski Cardoso  
Sec. Mun. De Educação



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 003 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL, do Município de Oliveira de Fátima, designa Pregoeiro Oficial e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, sob demais prerrogativas existentes e tendo em vista a determinação contida no art. 51, § 1º da Lei n.º 8.666/93,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação – CPL constituída pelos servidores abaixo designados, para que no corrente exercício, proceda apreciação e julgamento de todas a licitações das modalidades previstas em lei, formalizados pelo Chefe do Poder Executivo e/ou pelos respectivos Gestores dos Fundos Municipais, sem prejuízos do exercício de suas funções na administração municipal:

- a) **ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**, inscrito no CPF 546.959.611-72 – (Presidente da CPL);
- b) **LUCIANA PEREIRA MENDES DA SILVA**, inscrita no CPF 031.147.031-94 – (Membro);
- c) **JOSÉ GARCIAS BARBOSA DE SOUSA**, inscrito no CPF 004.793.341-02 – (Membro).

**Art. 2º** - A Presidência da CPL caberá ao primeiro nomeado.

*Nereu Fontes da Luz*  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024



## GABINETE DO PREFEITO


---

**Art. 3º** - Fica designado o servidor **LEANDRO DIAS DA SILVA**, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Oliveira de Fátima, ficando os demais membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, como equipe de apoio.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, aos 03 dias do mês de janeiro de 2023.

**NEREU FONTES DA L**  
**PREFEITO**

  
**Nereu Fontes da Luz**  
Prefeito Municipal  
ADM 2021/2024

Processo Administrativo nº 004/2023

Dispensa de Licitação nº 003/2023

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

*“Dispõe sobre processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática necessários para o Fundo Municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima-TO.”*

**A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima-TO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando, os termos da solicitação proveniente do Termo de Referência, do Fundo Municipal de Educação FME deste Município, que informa a **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática necessários para o Fundo Municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima-TO**.

Considerando, a manifestação do Departamento de Compras, com o fim de apresentar a melhor proposta apresentada, bem como verificação de habilitação jurídica, fiscal e técnica da empresa vencedora;

Considerando, a Nota de Dotação Orçamentária do Departamento de Contabilidade, declarando previsão orçamentária junto ao Orçamento Municipal;

Considerando, a Nota de Programação Financeira da Secretaria Municipal de Finanças, declarando saldo disponível junto ao Tesouro Municipal;

Considerando, a Justificativa da Contratação, do preço e da razão da escolha do fornecedor da CPL, a qual apontou as normas legais que possibilitam a dispensa do processo licitatório nos casos como o presente, principalmente o artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, sobre a Justificativa e aprovando as normas legais do referido processo;

Considerando, por fim, o Parecer Técnico da Controladoria Geral deste Município;

**RESOLVE:**

**Art.1.º DISPENSAR** a realização de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, para contratação da Empresa **STORTE E FONTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.027.126/0001-00** no valor global de **R\$9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**.

**Art.2.º** Este Ato entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Comissão Permanente de Licitação de Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima**, Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2023.

  
**ALDEMIR GONÇALVES GUIMARÃES**  
Presidente da CPL



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em vista da justificativa e fundamentações retro relatadas e, levando-se em considerações os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, aprovo a realização da despesa, **RATIFICO**, nos termos da justificativa acima, a contratação da empresa STORTE E FONTES LTDA-ME- CNPJ 13.027.126/0001-00 - ENDEREÇO: SEDIADA NA AV. BERNARDO SAYÃO Nº 980, QUADRA 07, LOTE 14, SALA 04, CENTRO, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, com Dispensa de Licitação.

Oliveira de Fátima, TO, 03 de Janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Romainy F. Gaitkoski Cardoso  
Sec. Mun. De Educação

Valor total da despesa: R\$9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Pagamento: conforme previsão.



**INTERESSADO:** Fundo Municipal de Educação

**ASSUNTO:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática para o Fundo Municipal de Educação.

## PARECER TÉCNICO

Versam os autos sobre procedimento acerca de Procedimento de Dispensa de Licitação, de interesse do **Fundo Municipal de Educação**, cujo objeto é **Prestação de serviços pela empresa STORTE E FONTES LTDA CNPJ: 13.027.126/0001-00, com serviços de formatação com backup e sem backup; manutenção e instalação de rede; ativação de Windows e office; instalação de impressoras, transformadores e nobreaks; compartilhamento de rede em geral, backup de arquivos e servidor; instalação de programas e instalação de Ant Vírus para o Fundo Municipal de Educação.** Conforme **Processo Administrativo nº. 004/2023. No Valor Total de R\$ 9.600,00** (Nove mil e seiscentos reais).

DOTAÇÕES				
SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	VALOR R\$
Fundo Municipal de Educação	12.0029.12.361.1011.2157	3.3.90.39	249	R\$ 21.000,00

Com base nas informações contidas no procedimento em análise, procedemos à análise e destacamos os seguintes aspectos considerados relevantes:

1. O processo foi devidamente autuado, com numeração de páginas, contendo carimbo do órgão e visto dos responsáveis, conforme solicitado no Art. 12, e seguintes da Lei 14.133/21.
2. Consta **Solicitação de Prestação de Serviço, bem como, Termo de Referência**, considerando sobre a finalidade do objeto e indicação detalhada dos recursos orçamentários, conforme solicitado nos Requisitos essenciais do ato administrativo/direito administrativo, Art. 18, Lei 14.133/21;
3. Consta **Pesquisa de Mercado (cotação de preço)**, para estipular o valor estimado do bem ou serviço a ser executado, conforme solicitado no Art. 72, I, da Lei 14.133/21;



4. Consta **Despacho do Departamento de Compras**, a manifestação para Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira;
5. O recurso orçamentário necessário para a despesa (exercício de 2023), foram devidamente detalhado no **Despacho Orçamentário e Financeiro**;
6. Consta, **Despacho Orçamentário e Financeiro** declarando haver saldo financeiro disponível para atender aos serviços contratados;
7. Consta **cópia do Ato de Indicação da Comissão de Licitação**, conforme art. 6º, L, da Lei 14.133/21;
8. Consta **Justificativa do preço e da razão da escolha do fornecedor**, conforme Art. 72, Inc. VII, da Lei 14.133/21;
9. Consta o **Parecer prévio da Assessoria Jurídica**, conforme solicitado no Art. 72, III, da Lei 14.133/21;


Relatados acima os principais atos praticados nesta fase processual, salientamos que deverão ser cumpridas as determinações da **Lei 14.133/21**.

Diante do exposto acerca do conteúdo dos autos, infere-se que os procedimentos realizados até o momento atende às exigências legais, não contendo impropriedades que óbice o andamento do certame.

Encaminhem-se os autos a **Secretaria Municipal de Educação** para apreciação e adoção das providencias para confecção do contrato.

**É o Parecer.**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, Poder Executivo Municipal, em Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de Janeiro de 2023.

  
**MARÍLIA FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA**  
**CONTROLADOR GERAL**

Decreto n.º. 044 de 01 de Abril de 2022

Marília Fernandes Alves de Oliveira  
CONTROLADORA GERAL  
Decreto n.º. 044 de 01 de Abril de 2022



**Contrato de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de informática n°004/2023**  
**Dispensa de licitação n°003/2023**  
**Processo n°004/2023**

Termo de Contrato celebrado entre **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO** como **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **STORTE E FONTES LTDA-ME**, como **CONTRATADO**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMÁTICA**.

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação **ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o n° 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/n° centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **STORTE E FONTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ **13.027.126/0001-00**, sediada na Av. Bernardo Sayão n°980, Quadra 07 lote 14 Sala 04, centro, município de Paraíso do Tocantins , endereço eletrônico [stortedistribuidora@gmail.com](mailto:stortedistribuidora@gmail.com) , telefone: (63)3361-1536, neste ato denominada simplesmente "**CONTRATADO** , e representado por seu representante legal **NARDY CARDOSO DA SILVA**, brasileira, divorciada, empresária RG n°1405261 SSP/TO, CPF/MF n°. 234.955.701-44, residente e domiciliado na av. Bahia, 760, QD 79, LT 12, casa CX 01- Setor Oeste- Paraíso do Tocantins -TO, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.**

**1.1** O presente contrato se fundamenta na Lei n. 14.133/21, de 01 de abril de 2021, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

*Romainy*  
*Nardy*



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO.

**2.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática necessários para o Fundo Municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima-TO .**

- ✓ **Formatação com Backup e sem Backup;**
- ✓ **Manutenção e Instalação de rede;**
- ✓ **Ativação de Windows e Office;**
- ✓ **Instalação de Impressoras, transformadores e Nobreaks;**
- ✓ **Compartilhamento de rede em geral;**
- ✓ **Backup de Arquivos e Servidor;**
- ✓ **Instalação de Programas,**
- ✓ **Instalação de Ant vírus;**

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

**3.1 O CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

**3.2** Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

**3.3** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

**3.4** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 75, § 2º da Lei 14.133/21, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

**3.5 A CONTRATADA** tem o prazo de 10 dias pra apresentar todas as documentações e certidões de regularidade fiscal.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

**4.1** Efetuar os pagamentos no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

**4.2** Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

*Garashi*  
*Resina*



**5.1** O presente contrato terá validade aparti da assinatura do contrato até 30 de dezembro de 2023.

**5.2** Ao **CONTRATADO** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção do serviço.

**5.3** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

**5.4** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

**6.1** Pela prestação de Serviço o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais)**, o qual deverá ser pago em **12(doze) parcelas de 800,00(oitocentos reais)**.

**6.2** Fica expressamente estabelecido que o Contratado devera apresentar as certidões no ato do pagamento ,os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a prestação de Serviço.

**6.3** Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

**6.5.**Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, tendo em vista a peculiaridade do caso.

**6.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome do Contratado.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**7.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

ORGÃO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	DC	V. MENSAL 12 MESES)	V. TOTAL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.1011.2157	3.3.90.39	249	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de

*Partnerski*  
*Masilva*



execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Paragrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Paragrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Paragrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou

*Carvalho*  
*Resina*



em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;

X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;

XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;

XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;

XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

## 9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES.

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar o **CONTRATADO** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima - TO, pelo

*Carvalho*

*Netinho*



prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**9.2.** As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela CONTRATANTE ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

**9.3.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**9.4.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**9.5.** O **CONTRATADO** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

## **10. CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO.**

**10.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**10.2** A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer instauração de insolvência do **CONTRATADO** ou ainda quando este:

**I -** Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

**II- Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.**

**10.3** Na hipótese do item I da cláusula 9.2, ao **CONTRATADO** caberá receber o valor dos serviços já executados.

**10.4** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencadas no item 9.2, o **CONTRATADO** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO.**

**11.1** As partes elegem o foro de **Porto Nacional - TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

*Garneski*

*Resina*



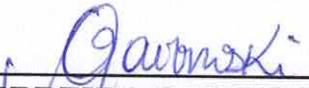
## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

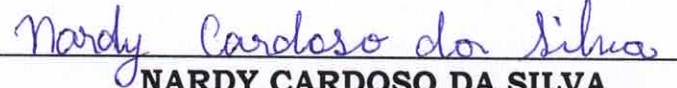
Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO** tenha ou venha assumir.


E por estarem de acordo, assinam este contrato em (02) duas vias de igual conteúdo, os Representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

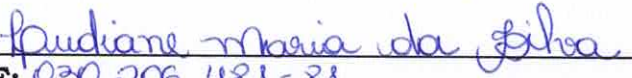
**Fundo Municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima - TO**, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO**  
Gestora do Fundo Municipal de Educação  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**NARDY CARDOSO DA SILVA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

1 -   
CPF: 547675051-20

2 -   
CPF: 020.206.481-81





## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP : 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, , inscrito no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro , da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

**CONTRATADA:STORTE E FONTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 13.027.126/0001-00, sediada na Av. Bernardo Sayão nº980, Quadra 07 lote 14 Sala 04, centro, município de Paraíso do Tocantins , endereço eletrônico [stortedistribuidora@gmail.com](mailto:stortedistribuidora@gmail.com) , telefone: (63)3361-1536, neste ato denominada simplesmente “CONTRATADO” , e representado por seu representante legal **NARDY CARDOSO DA SILVA**, brasileira,divorciada, empresária RG nº1405261 SSP/TO, CPF/MF nº. 234.955.701-44, residente e domiciliado na av. Bahia, 760, QD 79,LT 12, casa CX 01- Setor Oeste- Paraíso do Tocantins -TO.

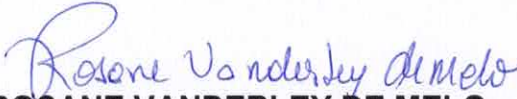
**DO VALOR: R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais)**

**VIGÊNCIA:** 04/01/2023 a 30/12/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: 12.361.1011.2157 (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: – 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática necessários para o Fundo Municipal de Educação FME de Oliveira de Fátima-TO .

Oliveira de Fátima/TO,04 de janeiro de 2023.

  
**ROSANE VANDERLEY DE MELO**  
Gestora de Contratos

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FATIMA - TO**

OLIVEIRA DE FATIMA-TO 77558-000

CNPJ: 30.647.295/0001-53

FONE:

FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRAS & SERVIÇOS**

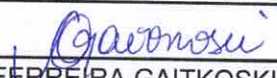
Número	Nº processo	Unidade Solicitante	Data	
13312	4	FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	04/01/2023	
ITEM	COD PRODUTO	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	89089	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFORMATICA	SRV	12,00

Qtde itens: 12,0000

**JUSTIFICATIVA/OBSERVAÇÃO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE INFORMATICA NECESSARIOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FATIMA -TO.

**ASSINATURA UNIDADE SOLICITANTE**

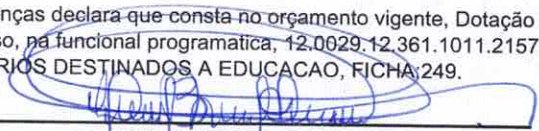
  
ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO

**VALOR DE OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS**

0,00

**DESPACHO ORÇAMENTÁRIO**

O setor de orçamento, Contabilidade e Finanças declara que consta no orçamento vigente, Dotação Orçamentária, Suficiente para Suprir o Cumprimento da despesas oriundas deste processo, na funcional programática, 12.0029.12.361.1011.2157.339039, ELEMENTO 3390390000000000 - , FONTE: 1.500.1001.000000 - RECURSOS PROPRIOS DESTINADOS A EDUCACAO, FICHA:249.

  
LUANA BATISTA DOURADO  
GESTORA DE FINANÇAS

**AUTORIZAÇÃO DE COTAÇÃO**

Envie este processo ao setor de compras e serviços para efetuar o levantamento de preços e determinar as providencias cabíveis.

OLIVEIRA DE FÁTIMA, 4 de janeiro de 2023

  
ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO  
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 116 DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a designação de servidora e dá outras providências.”

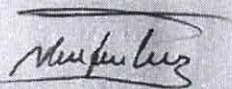
O **PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o art. 39, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 279, de 13 de março de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – DESIGNAR a servidora **LUDIANE MARIA DA SILVA**, portadora do RG 1.004.549 expedido pela SSP-TO, inscrita no CPF 030.206.481-81, para exercer, sem prejuízo de suas funções, a função de **FISCAL DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, a partir do dia 01 de março de 2021.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA**, ao 1º dia do mês de março de 2021.

  
**NEREU FONTES DA LUZ**  
Prefeito

## FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO.

**CONTRATADA: STORTE E FONTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 13.027.126/0001-00, sediada na Av. Bernardo Sayão nº980, Quadra 07 lote 14 Sala 04, centro, município de Paraíso do Tocantins, endereço eletrônico [stortedistribuidora@gmail.com](mailto:stortedistribuidora@gmail.com), telefone: (63)3361-1536, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADO", e representado por seu representante legal NARDY CARDOSO DA SILVA, brasileira, divorciada, empresária RG nº 1405261 SSP/TO, CPF/MF nº. 234.955.701-44, residente e domiciliado na av. Bahia, 760, QD 79,LT 12, casa CX 01- Setor Oeste- Paraíso do Tocantins -TO

**DO VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

**VIGÊNCIA:** 04/01/2023 a 30/12/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: 08.244.1009.2142 (manutenção dos serviços administrativos da Assistência Social); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática para o Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima -TO.

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

**ROSANE VANDERLEY**  
Gestora de Contratos

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.629.809/0001-40, sediada à Avenida Bernardo Sayão, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. NEREU FONTES DA LUZ, brasileiro, solteiro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 812.493.731-15 e portador da cédula de identidade sob o nº 308.715 2ª Via, residente e domiciliado no Município de Oliveira de Fátima, CEP 77558-000, possuindo o telefone (63) 9996-9298 e o e-mail: nereuluz@outlook.com.

**CONTRATADA: BIRA NET TELECOM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o 44.591.989/0001-20, estabelecida comercialmente na rua Joaquim Aires nº168, centro de Santa Rita do Tocantins -TO, tendo como sua representante legal a Srª. MAYRLA BANDEIRA MARINHO, brasileira, solteira, empresária, RG nº 633206 SSP/TO, CPF nº 037.360.971-07, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Tocantins-TO.

**DO VALOR: R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais)**

**VIGÊNCIA:** 04/01/2023 a 30/12/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: 04.122.1002.2104 (manutenção da secretaria de administração); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, VIA FIBRA ÓPTICA, PARA A SEDE DO PODER EXECUTIVO.**

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

**ROSANE VANDERLEY DE MELO**  
Gestora de Contratos

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2023

**CONTRATANTE: OLIPREV-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA / TO**, situada na Av. Pará contomo com a Pouso Alto, Oliveira de Fátima - TO, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 18.444.895/0001-19, representado neste ato por seu Gestor o Sr. JORGE FERREIRA LIMA, brasileiro, portador do CPF nº 000.018.081-50, residente e domiciliada em Oliveira de Fátima - TO, doravante denominado pelo Decreto de nº 013/2021 como **PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO-OLIPREV**

**CONTRATADA: SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 10.450.122/0001-33, situada a Av. Castelo Branco, nº 1555, Centro – Paraíso do Tocantins - TO, neste ato representado por IRINEU PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, residente e domiciliado em Paraíso do Tocantins - TO, portador do CPF nº 300.392.741-87, Cédula de Identidade nº 1.331.488 SSP/TO.

**DO VALOR: R\$ 23.448,00 (vinte e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais)**

**VIGÊNCIA:** 04/01/2023 a 30/12/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: 08.243.1017.2148 (manutenção das atividades administrativas do Oliprev); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE- SISTEMA GERENCIADOR DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENVOLVENDO: MANUTENÇÃO, TREINAMENTO ATUALIZAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA, REAVIAÇÃO ATUARIAL 2023.**

Oliveira de Fátima/TO, 04 de janeiro de 2023.

**ROSANE VANDERLEY DE MELO**  
Gestora de Contratos

## EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023

**CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FME DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 30.647.295/0001-53, sediada à Avenida Pará contorno com a Avenida Pouso Alto, s/n, Centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP.: 77.558-000, possuindo o telefone (63) 3335-1169, neste ato representado por seu representante legal a Gestora do Fundo Municipal de Educação ROMAINY FERREIRA GAITKOSKI CARDOSO, brasileira, inscrita no CPF 021.054.241-12 e portadora da cédula de identidade sob o nº 933.904 2ª Via, residente e domiciliado na rua Tocantins, s/nº centro, da cidade de Oliveira de Fátima/TO, CEP: 77558-000.

**CONTRATADA: STORTE E FONTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 13.027.126/0001-00, sediada na Av. Bernardo Sayão nº980, Quadra 07 lote 14 Sala 04, centro, município de Paraíso do Tocantins, endereço eletrônico [stortedistribuidora@gmail.com](mailto:stortedistribuidora@gmail.com), telefone: (63)3361-1536, neste ato denominada simplesmente "CONTRATADO", e representado por seu representante legal NARDY CARDOSO DA SILVA, brasileira, divorciada, empresária RG nº 1405261 SSP/TO, CPF/MF nº. 234.955.701-44, residente e domiciliado na av. Bahia, 760, QD 79,LT 12, casa CX 01- Setor Oeste- Paraíso do Tocantins -TO.

**DO VALOR: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**

**VIGÊNCIA:** 04/01/2023 a 30/12/2023.

**DOTAÇÃO:** Unidade orçamentária: 12.361.1011.2157 (manutenção das atividades administrativas da Educação); - elemento de despesa: - 3.3.90.39 (serviço de pessoa Jurídica).

**DO OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de informática